

PROCESSO Nº: 2021/959671

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1760/2021.

DO PEDIDO:

A Prefeitura Municipal de Rurópolis, através de seu procurador, o Sr. PAULO CEZAR BRANCHES BRITO, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2022, nos seguintes termos e itens:

1 - Que sejam consideradas e computadas para o VA do município, as informações de: extração e venda de minérios demonstradas e publicadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM, sob o título Arrecadores de CFEM;

Arrecador	CPF/CNPJ	Operação
CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA	08.204.960/0001-85	9.991.590,00
COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI	14.133.821/0001-00	363.281.350,11
GILMAR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	97.531.843/0001-56	3.150.290,00
TOTAL		376.423.230,11

2 - Que seja computado para o VA do município o valor referente ao conhecimento de Transporte;

3 - Que sejam confrontados e computados os dados fornecidos pelos órgãos competentes, e principalmente que fazem parte do grupo de Trabalho, que apuram anualmente a produção primária vegetal, extrativista, hortifrutigranjeiros, avicultura, suinocultura, caprinos, bovinos e bubalinos;

4 - Que sejam processadas as informações necessárias a alteração do índice do valor adicionado referente ao município de Rurópolis, com base nos pedidos elencados dos itens de 1 a 3 dos pedidos.

DECISÃO:

1 - Quanto ao item 1, informamos que o documento anexado (consulta ANM) não pode ser aproveitado para o cálculo, uma vez que não faz parte do rol de documentos utilizados no cálculo do VA, conforme determinam o Art. 2º do Decreto 4.478/2001 e o Art. 3º da IN 016/2021. Para tanto, demonstramos o Valor do VA, e que o mesmo foi calculado com base nas declarações apresentadas pelas respectivas empresas, conforme tabela abaixo:

Arrecador	CPF/CNPJ	VA 2020
CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA	08.204.960/0001-85	3.460.598,96
COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI	14.133.821/0001-00	17.701.815,53
GILMAR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	97.531.843/0001-56	25.788,80
TOTAL		21.188.203,29

2 - Quanto ao item 2, temos a informar que foram computadas para o VA, o Valor de R\$ 10.900,00 através do CATRAC (Conhecimento avulso) e R\$ 8.342.310,39 através do CTe.

3 - Quanto ao item 3, temos a informar que foram computadas para o VA de GADO BOVINO o Valor de R\$ 6.057.385,53. Para o GADO BUBALINO foi incorporado o Valor de R\$ 6.400,00 e para os produtos diversos (madeira, carvão, hortifrutícolas, avícolas, suínos, caprinos e demais produtos, incluindo sucatas, etc.), o total de R\$ 10.543.773,51.

4 - Quanto ao item 04 que solicita o processamento das informações necessárias as alterações do VA referente ao município de Rurópolis, temos a informar que, apesar de não terem sido fornecidos dados que comprovem tais distorções, esclarecemos, que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas, computadas e atualizadas, de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte do ICMS, até o processamento final dos índices definitivos. As diferenças entre os valores apurados no VA e aqueles declarados à ANM serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização para análise e demais providências;

Dessa forma, julga-se improcedente os itens 01 a 03 e parcialmente procedente o item 04 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 14 de setembro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO (PAE) Nº: 2021/959816

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1760/2021.

DO PEDIDO:

1 - Que sejam computadas para o VA do município, as Notas Fiscais das empresas de Laticínios, visto que o montante computado não corresponde à realidade da produção leiteira do município;

2 - Que se efetue computado para o VA do município, as Notas Fiscais das empresas de Milho e Soja, visto que o montante computado não corresponde à realidade da produção do município;

3 - Que seja computado para o VA do município o valor referente ao conhecimento de Transporte;

4 - Que sejam revistas, recalculadas e computadas as Notas fiscais de Garimpeiros extratores e DIEF's que tem como critério o lançamento no campo ISENTO ou IMUNE das informações que fazem parte do VA das empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para Compra/Venda de minérios, especialmente do produto OURO, com base nas informações

contidas nos itens 6 e 7 dos Fatos e Fundamentos;

5 - Que sejam confrontados e computados os dados fornecidos pelos órgãos competentes, e principalmente que fazem parte do grupo de Trabalho, que apuram anualmente a produção primária vegetal, extrativista, hortifrutigranjeiros, avicultura, suinocultura, caprinos, bovinos e bubalinos;

6 - Que sejam consideradas e computadas as informações de operações de compra e venda de ouro, demonstradas a publicadas no site da ANM, sob o título Arrecadores da CFEM;

7 - Que sejam notificadas as empresas listadas, que provavelmente apresentem divergências declaradas nas DIEFs no ano de 2020, no sentido de solicitar as correções dos valores declarados através de declarações retificadoras;

8 - Que seja encaminhado a Diretoria de Fiscalização para as providências cabíveis ações no sentido de notificar a empresa TRC Pará Agroflorestal (IE 15.306.656-3 e 15.306.805-1) para apresentarem as informações corretas, inerentes ao município de Santa Maria das Barreiras (PA), tempestivamente, para que seja computada e produza efeitos, relativamente aos índices a serem aplicados para entrega das parcelas aos municípios, a partir de janeiro de 2022;

9 - Que sejam apuradas e notificadas empresas que não apresentaram Anexo I de FEVEREIRO/2021, referente ao ano de 2020; e

10 - Que sejam processadas as informações necessárias a alteração do índice do valor adicionado com base nos pedidos elencados dos itens de 1 a 9 dos pedidos.

DECISÃO:

1 - Quanto ao item 1, temos a informar que foram computadas para o VA do município, os valores de R\$ 4.289.355,59 referentes às 54.628 Notas Fiscais Avulsas e Notas Fiscais Eletrônicas emitidas como entradas pelas empresas de Laticínios, em um total de 756 produtores de Santa Maria das Barreiras;

2 - Quanto ao item 2, temos a informar que foram computadas para o VA do município, referentes ao produto Milho, o valor de R\$ 10.334.586,00 referentes às 119.196 Notas Fiscais Avulsas e Notas Fiscais Eletrônicas emitidas como entradas pelas empresas, em um total de 33 produtores de Santa Maria das Barreiras; e, referentes ao produto Soja, o valor de R\$ 1.685.354,00 referentes às 748 Notas Fiscais Avulsas e Notas Fiscais Eletrônicas emitidas como entradas pelas empresas, em um total de 19 produtores de Santa Maria das Barreiras;

3 - Quanto ao item 3, temos a informar que foram computadas para o VA o Valor de R\$ 105.018,00 através do CATRAC (Conhecimento avulso) e R\$ 26.877.577,10 através do CTe.

4 - Quanto ao item 4, temos a informar que foram computadas para o VA do município de Santa Maria das Barreiras o Valor de R\$ 2.289.688,84 através das Notas Fiscais de Compras (NFe) de ouro realizadas no Município pela empresa de CNPJ 23.102.872/0001-66.

5 - Quanto ao item 5, temos a informar que foram computadas para o VA de GADO BOVINO o Valor de R\$ 155.617.490,36. Para o GADO BUBALINO foi incorporado o Valor de R\$ 32.605,16 e para os produtos diversos (madeira, carvão, hortifrutícolas, avícolas, suínos, caprinos e demais produtos, incluindo Ouro, sucatas, etc.), o total de R\$ 18.816.133,23.

6 - Quanto ao item 6, informamos que o documento anexado (consulta ANM) não pode ser aproveitado para o cálculo, uma vez que não faz parte do rol de documentos utilizados no cálculo do VA, conforme determinam o Art. 2º do Decreto 4.478/2001 e o Art. 3º da IN 016/2021. Entretanto, as informações contidas neste item serão encaminhadas a Diretoria de fiscalização para as demais providências cabíveis e, uma vez encontrada omissão de saídas, as mesmas serão computadas no momento oportuno através de AINF, se for o caso;

7 - Quanto ao item 7, em que pede que sejam notificadas as empresas listadas, que provavelmente apresentem divergências declaradas nas DIEFs no ano de 2020, no sentido de solicitar as correções dos valores declarados através de declarações retificadoras, temos a informar que, apesar de não terem sido fornecidos dados que comprovem tais distorções, todas as declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas, computadas e atualizadas, de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte do ICMS, até o processamento final dos índices definitivos; A empresa Agropecuária Palmeiras LTDA mudou-se para Cumarú do Norte e a empresa Triângulo Empreendimentos mudou-se para Xinguara. Para as demais, segue abaixo o VA calculado para 2020.

IE	VA Calculado
15280722-5 AGROSB AGROPECUARIA S.A.	1.326.952,81
15106346-0 AUTO POSTO FLOR NORTE LTDA	1.046.370,29
15479621-2 AGROPECUARIA CATARATAS LTDA.	672.949,47
15454740-9 AGROPECUARIA CATARATAS LTDA.	17.421.156,08
15603144-2 L. S LOCACOES EIRELI	1.729,42
15074480-3 EQUATORIAL PARA DIST. DE ENERGIA S.A.	5.091.076,29
15590064-1 RENATA RAMALHETE LOIOLA	2,00
15201926-0 FAZENDA OURO VERDE SA	0,00
15259867-7 SANTA MARIA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	3.322.671,79
15564097-6 SUPER. MEDRADO LTDA	2.189.219,08
15249325-5 ARAUTO MOTOS LTDA	13.779,38

8 - Quanto aos itens 08, 09 e 10 em que solicita a notificação de empresas por apresentarem informações incorretas, dessa forma, prejudicarem o cálculo do valor adicionado, temos a informar que, apesar de não terem sido fornecidos dados que comprovem tais distorções, os autos serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização para que tome as providências